



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

PORTARIA Nº 09, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

ESTABELECE BANCO DE HORAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BOM JARDIM DE MINAS - MG, PEDRO VANDERLI DE REZENDE** usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Considerando a necessidade de se regulamentar o Banco de Horas já utilizados pelos Servidores do Legislativo, em cumprimento dos princípios da moralidade de eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica criado o banco de horas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que possibilita a compensação das horas extras trabalhadas nas funções legislativas exercidas pelos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim de Minas - MG.

**§1º.** Para computo do banco de horas deve-se levar em conta períodos trimestrais de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de março, 1º (primeiro) de abril a 30 (trinta) de junho, 1º (primeiro de julho) a 30 (trinta) de setembro, 1º (primeiro) de outubro a 31 (trinta e um) de dezembro, sendo que após cada um destes períodos trimestrais o banco de horas será zerado e o Servidor não poderá mais compensar suas horas em redução de jornada.

**§2º:** O servidor que possuir horas acumuladas no banco de horas, deverá solicitar a compensação dessas horas dentro do mesmo trimestre em que as horas foram trabalhadas, e se não fizer será notificado a desconta-las de imediato, podendo a administração impor esse desconto, concedendo folgas ao servidor, o qual obrigatoriamente deverá cumpri-las, salvo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

em casos excepcionais, ondem o servidor deverá justificar por escrito a necessidade de sua presença, compensando as horas e/ou dias, no período imediatamente posterior.

**§3º.:** Excepcionalmente os Servidores que possuírem horas acumuladas por conta da demanda de trabalho realizada no mês de dezembro, poderão, mediante autorização do Presidente, compensar essas horas dentro do primeiro trimestre do próximo ano.

**Art. 2º.** Cada hora positiva e hora negativa constante no banco de horas será folgada e compensada até o fechamento do período trimestral, de modo pactuado entre o superior imediato e o servidor.

**Parágrafo Único:** O Servidor que possuir horas negativas na Casa e não as compensarem no período trimestral serão notificados a fazer podendo o valor relativo a essas horas ser desconto em pecúnia sob seus vencimentos

**Art. 3º.** A compensação das horas excedentes/faltosas trabalhadas consistirá no ressarcimento correspondente à diminuição da jornada em outro dia, ou aumento de jornada, que deverá ser acordado entre o servidor e o chefe imediato, com prevalência do interesse público.

**Art. 4º.** O sistema de banco de horas deverá ser compatível com a escala de serviço normal e descanso obrigatório, devendo ser respeitado o descanso de no mínimo 11h (inter jornada) entre as duas jornadas de trabalho.

**§1º.** A frequência será do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e as variações em relação as horas créditos serão compensadas dentro do período de 03 (três) meses, sendo que em caso de eventuais horas faltas, as mesmas também deverão ser compensadas no período de 03 (três) meses, caso contrário serão descontadas proporcionalmente do referido servidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

**§2º.** A autorização de que trata o §1º deste artigo será efetuado por meio de requerimento, a qual deverá ser apresentada obrigatoriamente para folgas em períodos integrais.

**Art. 5º.** É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização para posterior compensação das faltas do banco de horas.

**Art. 6º.** É vedado compensar no período de férias qualquer falta ao serviço

**Art. 7º.** O crédito definido no artigo 2º desta portaria será processado e controlado pela responsável pelo setor de Pessoal do Poder Legislativo e pelo Presidente da Mesa Diretora, e/ou pelo ocupante da função de Diretor de Secretaria, sempre em observância a legalidade e com o preenchimento correto do controle de ponto.

**Parágrafo Único:** Será elaborado pelo setor responsável um relatório trimestral que demonstre as horas acumuladas e as horas compensadas pelos Servidores, que ficará disponível para consulta dos demais interessados.

**Art. 8º.** Não serão descontadas, nem computadas como jornada excedente as variações de horário que não excedam a cinco minutos.

**Art. 9º.** Fica proibido o pagamento de horas extras no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ficando regulamentado o banco de horas conforme disposto nesta portaria.

**§1º.** Somente em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes no banco de horas serão convertidas em pecúnia com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

**§2º.** Os ocupantes de cargos de chefia e assessoramento não terão direito ao recebimento de pecúnia de 50% (cinquenta por cento) conforme descrito no §1º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**Art. 10º.** O Poder Legislativo em razão do interesse público, observado o Princípio da Economicidade, poderá elaborar escala de revezamento de 06 (seis) horas continuadas, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais para os servidores detentores de cargo cuja jornada seja de 40 (quarenta) horas semanais.

**§1º.** As horas de que trata o caput do referido artigo somente poderão ser realizadas em turno único, sendo vedada a sua compensação em horário intercalado, exceto se for realizado 02 (dois) períodos, totalizando 08 (oito) horas diárias.

**Art. 11º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 12º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG, 17 de janeiro de 2023.

Pedro Vanderli de Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PUBLICADO NO PAÇO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 17 / 01 / 23